



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.111 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece Normas e Rotinas para Manicure/Pedicure e dá outras providências

A Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas as normas e rotinas ao Profissional da Manicure/Pedicure, visando evitar a infecção cruzada e alcançar a qualidade do atendimento, o conforto e segurança à clientela e a si próprio, a saber:

Preparo do ambiente: as instalações físicas deverão estar de acordo com a Lei Estadual nº 13317 de 24/09/99, que se refere à estrutura e estado de conservação e limpeza dos equipamentos, móveis, instalações e outros quaisquer objetos que deverão apresentar perfeitas condições de uso;

Instalações: deverão ser lavadas com água e sabão, com auxílio de escova e secas com pano limpo;

Desinfecção: deve ser feita mergulhando os instrumentos por 30 minutos em álcool 70%, ou Hipoclorito de Sódio a 1% ou em água em ebulição (fogo aceso), ou água sanitária comercial 1 copo (100 ml.) 1 litro de água;

Material indispensável: o uso de luvas e se necessário máscara e botas;

Equipamentos: a lavagem dos instrumentos deve ser feita com água e sabão e fricção mecânica com escova de dente (dura),

Esterilização: deve ser feita na estufa de Pasteur (170°C por 1 hora, ou em substâncias químicas como o Glutaraldeído a 2% por 10 horas).

§ 1º - Os instrumentos, depois de lavados na forma do inciso V, deverão ser enxaguados com água potável corrente.

§ 2º - Caso os instrumentos apresentem, antes da lavagem, crostas de sangue ou matéria orgânica, mergulhar o material em água quente com sabão durante 30 minutos, antes da lavagem dos mesmos.

Art. 2º - Os materiais de uso obrigatórios são os seguintes:

Permanentes: são aqueles que podem ser submetidos à lavagem, desinfecção e esterilização de cliente para cliente (Alicate de metal para cutícula, Alicates, cortador ou tesourinha de metal para unha, Espátula de metal para cutícula, Palito de metal, Lixa de metal);

Descartáveis: são aqueles que não podem ser submetidos à lavagem e a esterilização (lixa de unha, palito de madeira);.

Uso Individual: Pedra de Pomes, Lixa de Pé, Toalha de Pano, Bacia para mão e pé, Revestimento Plástico para bacia de mão e pé, Luva de procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Visando manter boas condições higiênico-sanitárias e segurança na prestação de serviços à comunidade , exige-se do Profissional o seguinte:

exame médico anual;

boa apresentação, asseio corporal, cabelos presos e uso de avental;

isenção de afecções cutâneas, feridas e ausência de sintomas e afecções respiratórias e intestinais.

Parágrafo Único - Caso haja ocorrência conflitante com o inciso III do caput deste artigo, fica o profissional obrigado a afastar-se imediatamente das atividades até que a mesma seja sanada.

Art. 4º - Para evitar transmissão indireta pelo sangue de doenças como a Hepatite B e C, a Aids, Micoses e outras, fica o Profissional obrigado a:

Dar prioridade ao uso de instrumentos individuais e descartáveis;

ficar atento aos princípios de limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentos de uso coletivo;

usar de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento para evitar transmissão de doenças.

Art. 5.º - As penalidades referentes às infrações a esta Lei, dar-se-ão nos parâmetros do art. 135 a 139 e respectivos parágrafos do Código de Posturas combinados com os artigos 102 a 109 (§§ e incisos correspondentes) do Código Municipal de Saúde.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2002

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal